FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-174, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3188328 SSP/PA e CPF nº. 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/PA e, de outro lado, a empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOEPA**, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.835.476/0001-01, com sede na Travessa do Chaco, nº 2271, Bairro do Marco, CEP: 66.093-410, Belém/Pa, neste ato, representada por seu presidente **LUIZ CLAUDIO ROCHA LIMA**, solteiro, funcionário público, portador do RG: 1.409.612 SSP/PA e CPF: 292.587.822-91, residente e domiciliado na Q a (Cj Itapuã), 21 – Res. Itapuan 3, Bairro do tapanã, CEP: 66.825-010, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente **CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **art. 24, inc. VIII da Lei nº 8.666/93**, com recursos próprios da contratante, em consonância com o **Processo nº. 2015/130383**, sendo todas as disposições regidas pela Lei de Licitações com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto **a aquisição dos serviços de publicação de atos administrativos e assinatura de exemplares referentes as publicações oficiais no âmbito estadual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para execução do objeto previsto na cláusula primeira a **CONTRATADA** compromete-se a garantir:

a) As publicações dos atos administrativos da Fundação Carlos Gomes;

b) A entrega de exemplares, periodicamente, referente as publicações oficiais do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

Integra este contrato, como anexo I deste instrumento, para todos os fins de direito, as propostas comerciais apresentadas pela **CONTRATADA**. (fls. 021 e 022)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula oitava deste instrumento, dentro do prazo, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração Pública, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando através de notificação o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Aplicar, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VISTO PROCURADOR

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
f) A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar problemas a fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto deste Contrato, atendendo aos requisitos impostos pela **CONTRATANTE** e as especificações da proposta;
b) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, apresentando relatório quando solicitado;
c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato;
d) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal;
e) A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável, ou mais, na qualidade de preposto(s), para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões que possam vir a surgir no decorrer da vigência contratual;
f) Reconhecer os direitos da Fundação Carlos Gomes previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão;
g) No interesse da Administração, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até o limite previsto no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/1993;
h) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato;
i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **VERA LÚCIA DE ARAUJO MACHADO,** gerente de recursos humanos, matricula 5270561/3, lotada na Coordenadoria de recursos Humanos, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à fiscal conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à fiscal informar, à Coordenadora de Recursos Humanos, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao fiscal do Contrato atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VISTO PROCURADOR

CONTRATO Nº 051/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da assinatura dos exemplares será de **R$ 400,00** (quatrocentos reais) ano, conforme proposta apresentada, às fls 021, e **R$ 5,20** (cinco reais e vinte centavos) por publicação de anúncio, de acordo com as especificações constante na proposta às fls. 022 do Processo 2015/130383.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o término da prestação dos serviços e entrega do objeto, mediante Ordem Bancária, em Conta Corrente junto ao Banco do Estado do Pará, devendo, a **CONTRATADA**, informar o número do banco, a agência e a conta corrente na qual será creditado o pagamento, que deverá estar em nome da **CONTRATADA,** de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço apresentado pela **CONTRATADA** já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como, contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão feitos pela **CONTRATANTE** nos moldes estabelecidos no Parágrafo Primeiro e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, imediatamente após o término da prestação dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Poderá ser exigido da **CONTRATADA**, juntamente com a fatura, certidão de regularidade relativa aos recolhimentos do INSS e FGTS, além de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por ser de sua exclusiva responsabilidade, todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, e decorrente da presente contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO: Havendo inadimplemento contratual que importe na não prestação do serviço será o valor pago a título de antecipação devolvida integralmente à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VISTO PROCURADOR

CONTRATO Nº 051/2015

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**, constante da seguinte Dotação Orçamentária:
Fonte – 0101
Ação/Atividade – 4399
Elemento de Despesa – 339039

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à **CONTRATANTE** o direito de reter os créditos a que tiver direito a **CONTRATADA**, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** sujeita a aplicação de multa moratória de 0,3% ao dia do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;
PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato.
PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo mais interesse do órgão **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
PARÁGRAFO SEXTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VISTO PROCURADOR

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO NONO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 6 (seis) meses:

a.1) Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por até 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) Na ocorrência de condenação definitiva da **CONTRATADA** por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) Se apresentado, à **CONTRATANTE**, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

PARÁGRAFO DECIMO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à **CONTRATANTE**, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades acima mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão poderá ser determinada pela Administração nos casos enumerados nos artigos em epígrafe da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VISTO PROCURADOR

CONTRATO Nº 051/2015

E por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/Pa, 22 de julho de 2015.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
VISTO
PROCURADOR